

**CONTRATO Nº 336/2013**  
**Dispensa de Licitação n.º 061/2013**

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34 e doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Empresa **ATHENA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.087.408/0001-54, situada a Rua Amazonas, nº 630, Sala 01, Centro, Município de Entre Rios do Oeste – PR, neste ato representado pelo Senhor **Giovani Malavazi Fim**, portador do CPF nº 004.579.609-22, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

**Cláusula primeira - Do objeto**

Contratação de uma empresa para elaboração de Projetos para fins de implantação de Loteamento Social, junto ao Imóvel denominado 129/130-A/B, com 10.300,00m<sup>2</sup> (dez mil e trezentos metros quadrados), sem benfeitorias, desmembrada da Chácara nº. 129/130-A (cento e vinte e nove/cento e trinta-A), situada no quadro suburbano de Pato Bragado, declarada de utilidade pública pelo Decreto nº. 088, de 12 de julho de 2013, recentemente adquirida. Os Projetos ora contratados são os seguintes:

- Análise Geotécnica do imóvel;
- Percolação;
- Projeto de Sinalização Vertical;
- Projeto de Sinalização Horizontal;
- Projeto de Água Potável;
- Planta de Loteamento;
- Projeto de Arborização
- Memorial Descritivo.

**CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS**

- a) Os projetos deverão estar acompanhados de ART, Memorial Descritivo, 02 vias do projeto plotado e arquivo digital em CD.
- b) Os projetos deverão atender as exigências mínimas do IBRAOP, CREA-PR e estarem devidamente aprovados junto à COHAPAR.
- c) Ficará à cargo da empresa Contratada o fornecimento de todo material, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas inerentes a perfeita execução dos serviços descritos no objeto deste Edital.

**Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis**

Para efeitos obrigacionais tanto a Licitação – Dispensa de Licitação n.º 061/2013, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

### **Cláusula terceira - Do preço e condições de pagamento**

O valor global a ser praticado neste Contrato é de **R\$ 7.550,00 (sete mil, quinhentos e cinquenta reais)**. O pagamento será efetuado à vista, em até 10 dias, após a efetiva entrega dos serviços contratados, condicionado à apresentação do termo de Recebimento, assinado pelo Engenheiro, e apresentação dos documentos de cobrança, que somente serão processados após liberação do órgão competente.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
  - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- f) As retenções do INSS, ISS e IR relativos ao valor da mão de obra deste Contrato, serão retidos diretamente na Fonte pagadora, quando for o caso.
- g) Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.
- h) *Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.*

### **Cláusula quarta – Do prazo de entrega e da vigência do Contrato**

Os projetos deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias, após a solicitação dos serviços, por parte desta Municipalidade. O Prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato, prazo este que poderá ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes.

### **Cláusula quinta – Da previsão Orçamentária**

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, correrão por conta de recursos orçamentários disponíveis na(s) seguinte(s) Dotação (oes) Orçamentária(s):

**02.000 – PODER EXECUTIVO**

**02.001 – Gabinete do Prefeito**

**04.122.1050.2.005 – Manutenção da Assessoria de Planejamento e Governo**

3.3.90.39.05.126 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 505

**Cláusula sexta - Das penalidades**

Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

**Cláusula sétima – Da rescisão**

Pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas deste Contrato, o mesmo poderá ser rescindido, pelos motivos previstos no artigo 78 da lei 8.666/93, conforme o caso. O Município reserva-se ainda, o direito de rescindir o Contrato através de simples comunicação ao Contratado caso haja interrupção, sem motivo justificado, nos serviços contratados.

**Cláusula Oitava - Das alterações**

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

**Cláusula Nona - Do foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Candido Rondon para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa. E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR, em 12 de dezembro de 2013.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**

**Contratante – Arnildo Rieger**

**ATHENA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME**

**Contratado – Giovani Malavazi Fim**